

PARALELOS ENTRE A LEI MUNICIPAL Nº 145/2002, DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS

Juan Rodrigues da Cruz (UFF)
juanrodrigues@id.uff.br

RESUMO

Este artigo tem como principal objetivo analisar uma possível relação entre a Lei Municipal nº 145/2002, promulgada pelo município brasileiro de São Gabriel da Cachoeira-AM e a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), realizando um levantamento bibliográfico e traçando críticas sobre o que foi levantado. O município foi escolhido por ter sido o primeiro a realizar o processo de cooficialização linguística no País, focando em três línguas indígenas (nheengatu, baniwa e tukano). O trabalho se estrutura em quatro seções. A primeira traz um comentário sobre a situação linguística brasileira, dialogando, por exemplo, com a Constituição brasileira (1988). Prosseguindo, há a definição do termo “cooficialização linguística”, relacionando-o com a realidade linguística brasileira. A terceira seção propõe um histórico acerca da ideia de direito linguístico, pautada em discussões da ONU no pós-guerra. A última seção de conteúdo, enfim, articula o caso gabrielense com a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Conclui-se por fim que, de certa maneira, há, sim, relação entre a Lei Municipal e a DUDL.

Palavras-chave:

Cooficialização linguística. Direitos linguísticos. São Gabriel da Cachoeira-AM.

ABSTRACT

The main objective of this paper is to analyze a probable link between Municipal Law N. 145/2002, issued by the Brazilian municipality of São Gabriel da Cachoeira-AM, in the state of Amazonas, which focused in three indigenous languages, and the Universal Declaration of Language Rights (1996), based on a bibliographic research. Focus on that specific occurrence was given because it was the first one to promote the coofficialization of a language in Brazil, involving three indigenous languages (Nheengatu, Baniwa and Tukano). The paper is divided into four sections. First, a brief presentation of the linguistic reality of Brazil, aiming to criticize and break the myth of a monolingual nation, establishing connections with the Brazilian Constitution (1988). Then we propose a definition of “language coofficialization”, relating it to the Brazilian reality. We move to a brief discussion regarding language rights, based on discussions of the United Nations after the Second World War. Lastly, we finally analyze the link between São Gabriel da Cachoeira’s law and the Universal Declaration of Language Rights. We conclude that there really is a connection between both documents.

Keywords:

Language coofficialization. Language rights. São Gabriel da Cachoeira-AM.

1. Seríamos um país monolíngue?

O Artigo 13º da Constituição brasileira (1988) afirma que “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Esse texto possibilita a interpretação e o pensamento de que somos (ou deveríamos ser), logo, um país monolíngue. Essa ideia, por outro lado, não surgiu somente no século XX, uma vez que, muito antes, ainda no século XVIII, com o Diretório dos Índios (1758), houve a primeira política oficial voltada à promoção de tal ideal, ainda que de modo simbólico, repleta de visões de certa maneira preconceituosas, como a que apresentamos na Figura 1.

Figura 1: Trecho do Cap. 6 do Diretório dos Índios, sobre a questão linguística.

6 Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Naçoens, que conquistárao novos Dominios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu proprio idioma, por fer indíputavel, que elle he hum dos meios mais efficazes para desferrar dos Povos ruflicos a barbaridade dos seus antigos cofumes; e ter mollrado a experiencia, que ao meímo passo, que se introduz nelles o ufo da Língua do Príncipe, que os conquistou, se lhes radica tambem o affecto, a veneração, e a obediencia ao meímo Príncipe. Observando pois todas as Naçoens polidas do Mundo este prudente, e sábio systema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrario, que só cuidárao os primeiros Conquistadores estabelecer nella o ufo da Língua, que chamaráo geral; invenção verdadeiramente abominavel, e diabólica, para que privados os Indios de todos aquelles meios, que os podião civilizar, permanecessem na ruflica, e barbara fijeição, em que até agora se confervavao.

Fonte: Biblioteca Digital do Senado Federal brasileiro (adaptado).

Outra ação voltada ao monolingüismo imposto se deu no século XX, no Estado Novo (1937–1945), momento em que tendências e pensamentos nacionalistas se acentuaram na sociedade brasileira, culminando na proibição do uso das línguas faladas por imigrantes europeus, na chamada *campanha de nacionalização* promovida pelo então Chefe de Estado, Getúlio Vargas. A política linguística da época incluía, inclusive, a proibição do uso público de uma língua estrangeira qualquer, o qual poderia ser motivo de prisão, como explicitado na Figura 2. No entanto, é curioso que o governo varguista, até onde se saiba, não promoveu nenhum tipo de punição a quem usava as línguas indígenas ou proibiu seus usos.

Figura 2: Aviso sobre a proibição do uso de línguas estrangeiras, datado de 02 de março de 1942.



Fonte: Prati.com.br (Acervo de Edilberto Luiz Hammes).

No entanto, a realidade linguística brasileira é bastante diferente dessa e, lentamente, nossos governantes têm percebido isso. Uma constatação oficial disso surgiu menos de 15 anos após a promulgação da CF-88 quando, em 24 de abril de 2002, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.436, reconhecendo a libras (Língua Brasileira de Sinais) como meio de expressão e comunicação. A partir desse momento, pode-se dizer que o país se tornou, na teoria, bilíngue. No entanto, não quer dizer que a maior parte da população brasileira na contemporaneidade entenda ou tenha domínio avançado da libras.

2. Cooficialização: reconhecimento da riqueza linguística brasileira

2002, num viés estritamente linguístico, foi um ano importante para nosso país. Poucos meses após a oficialização da libras, em dezembro, através de um movimento até então inédito, foi realizada a cooficialização de três línguas autóctones: nheengatu, tukano e baniwa. É necessário, assim, explicar o que significa, propriamente, a cooficialização de uma língua qualquer. Esse termo se refere ao processo através do qual uma língua assume, juridicamente, o *status* de oficial de uma determinada localidade, se juntando a outra língua (seja essa a oficial da região ou, até mesmo, outra língua cooficial nela falada), não havendo, na teoria, prestígio de uma sobre a outra, ambas sendo (ou devendo ser) usadas nos mesmos contextos e domínios de uso. Foi justamente esse simbolismo que motivou o foco sobre essa situação particular dentre as demais que já ocorreram no Brasil.

Esse processo ocorreu no município de São Gabriel da Cachoeira (Amazonas), localizado no extremo Noroeste do Brasil, em região de fronteira com Colômbia e Venezuela, a mais de 1500 km da capital do Estado, Manaus. A título de ilustração, trazemos na Figura 3 o mapa da cidade, revelando as dimensões gigantescas de sua área (aproximadamente 110000 km²), que fazem o município ser o terceiro maior, nesse critério, do território brasileiro. Apesar disso, a cidade não tem um contingente populacional relativamente expressivo, contando com cerca de 46500 habitantes, conforme estimativas do IBGE³⁶. Gavirati (2017) mostra que lá, além das três línguas que mencionamos no parágrafo anterior, são faladas outras quinze, também de matriz indígena, além, é claro, do português. Havia também, conforme o repórter, um projeto em curso para cooficializar o yanomami – se isso ocorresse, São Gabriel da Cachoeira seria a cidade com o maior número de línguas cooficiais no Brasil. Essas informações, logo, revelam a riqueza da área, a qual provavelmente é desconhecida pela grande maioria da população brasileira em geral.

Figura 3: A posição de São Gabriel da Cachoeira no mapa do Brasil.



Fonte: *GoogleMaps* (adaptado).

A ação gabrielense se deu através da Lei Municipal n^o 145/2002³⁷, a qual, em específico, também merece destaque por questões de representatividade, uma vez que ela foi proposta por um vereador in-

³⁶ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/sao-gabriel-da-cachoeira/panorama>. Acesso em 20 de maio de 2021.

³⁷ A íntegra pode ser encontrada em: <http://www.novomilenio.inf.br/idioma/20021211.htm>. Usamos um portal hospedado por terceiros visto que não encontramos, à época da confecção do artigo, o decreto em portais oficiais de São Gabriel da Cachoeira.

dígena, Camico Baniwa, que serviu seu mandato entre 2000 e 2004. A cooficialização de outras línguas, nos anos que seguiram, foi repetida por outras localidades e, em maio de 2021, há um total de nove línguas indígenas, de diferentes famílias e troncos, já gozando do status de cooficial, e ao menos outras quatro cujo processo está em tramitação, aguardando um posicionamento oficial nesse sentido. Na tabela 1, fazemos uma apresentação breve dessas, listando qual língua é cooficial em qual município brasileiro à época da elaboração da pesquisa. É um número discreto se comparado ao total de línguas indígenas faladas em nosso território, mas já é uma forma inicial de reconhecer nossa riqueza linguística. No entanto, não quer dizer que somente essas sejam as línguas cooficiais do Brasil, conforme mencionaremos adiante: o foco nas línguas indígenas foi dado considerando que a atitude de São Gabriel da Cachoeira foi específica sobre essas.

Tabela 1: Algumas línguas indígenas já cooficializadas no Brasil³⁸.

Língua	Município (UF)	Comentários
Nheengatu	São Gabriel da Cachoeira-AM	Em 2002.
Tukano		
Baniwa		
Guarani	Tacuru-MS	Em 2010.
Akwê Xerente	Tocantínia-TO	Em 2012.
Macuxi	Bonfim-RR / Cantá (RR)	Em 2014.
Wapichana		
Ticuna	Santo Antônio do Içá-AM	Em 2020.
Ingaricó	Uiramutã-RR	O projeto de lei já foi aprovado, falta somente a sanção por parte do Executivo local.
Saterê Mauê	Mauês-AM	
Mebêngokrê (Kayapó)	São Félix do Xingu-PA	
Nheengatu	Monsenhor Tabosa-CE	Em maio de 2021.
Tenetehara-guajajara	Barra do Corda-MA	O projeto de lei já foi aprovado, falta somente a sanção por parte do Executivo local.

Fonte: IPOL³⁹ (adaptado).

³⁸ Consultem na *Internet* os decretos (na íntegra), referentes às línguas em questão. É bastante possível (e provável) que novos decretos tenham sido propostos e disponibilizados digitalmente após a publicação do trabalho, ficando a advertência ao leitor.

³⁹ A tabela original pode ser encontrada em: <http://ipol.org.br/lista-de-linguas-cooficiais-em-municipios-brasileiros/>. Data de acesso: 12 de maio de 2021. No entanto, para atuali-

No entanto, a cooficialização é um processo ocorrido somente a âmbito local, não surtindo maiores efeitos fora do município em que ela foi realizada. Isso de certa maneira contribui, tristemente, para o apagamento de nossos multiculturalismo e multilinguismo. Igualmente, haver a promulgação de um decreto cooficializando uma língua qualquer não necessariamente significa que essa língua será entendida e usada pela população ou aplicada em todos os domínios e contextos de uso, como destacaremos adiante. Julgamos que a cooficialização precisa vir associada a atitudes de planejamento linguístico, envolvendo um programa detalhado, por exemplo, para a aplicação dessas línguas-alvo na educação, para que o processo tenha real eficiência e não seja somente algo simbólico.

Da mesma forma, a partir da interpretação da tabela percebemos também que há maior concentração de processos de cooficialização de línguas indígenas na Região Norte do País, onde há maior contingente de indivíduos indígenas na atualidade⁴⁰. No entanto, há de se mencionar que há ocorrências fora dessa região. A primeira delas se deu em 2010, quando o município sul-mato-grossense de Tacuru, no Centro-Oeste brasileiro, cooficializou o guarani. Posteriormente, no início de maio de 2021, o município de Monsenhor Tabosa, no estado do Ceará, já na região Nordeste, através da Lei Municipal nº 13/2021, passou a reconhecer também o nheengatu como língua cooficial. Por último, há uma outra proposta nesse sentido, dessa vez no Maranhão, o qual está atualmente (à época da confecção desta pesquisa) na fase de projeto de lei, faltando ainda a sanção oficial: refere-se à língua tenetehara-guajajara, no município de Barra do Corda.

O interesse na pesquisa surge a partir do conhecimento, por parte do autor, da já mencionada riqueza de São Gabriel da Cachoeira. Outra dimensão desta se dá na própria demografia local. Conforme dados do Censo de 2010⁴¹ do IBGE, essa é a cidade brasileira com maior contin-

zar os dados, colocamos na tabela também outras duas línguas, as últimas (de que se tem notícia à época da construção da pesquisa) a serem reconhecidas como cooficiais.

⁴⁰ Conforme a FUNAI, órgão do Governo Federal voltado às questões indígenas. Fonte: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?start=1#>. Acesso em 12 de maio de 2021.

⁴¹ Usamos os dados do Censo de 2010 visto que foi a última vez que esse exame foi realizado no país. A edição que seria realizada em 2020 foi originalmente cancelada e posteriormente adiada para 2021, devido à pandemia do coronavírus e seus impactos na logística nacional. No entanto, em 2021 o governo do presidente Jair Bolsonaro promoveu uma série de cortes no orçamento, que dificultaram mais uma vez a realização dessa con-

gente de indivíduos indígenas em sua população. Inclusive, estima-se que a cidade tenha mais habitantes indígenas do que não indígenas. Esses dados são importantes, pois revelam que setores em situação minoritária da população brasileira⁴² e suas línguas estão, ainda que de modo lento, progressivamente ganhando reconhecimento. Com base nisso, surge a motivação em analisar uma possível relação entre a cooficialização linguística, os direitos humanos e, além disso, os direitos linguísticos, considerando que a própria CF-88, posteriormente, no Artigo 231, já no capítulo específico voltado às populações indígenas⁴³, afirma o seguinte:

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988)

3. Direitos linguísticos: um breve histórico

Após essa apresentação inicial da riqueza linguística brasileira e da situação que analisaremos, faremos uma breve síntese a respeito da ideia de direitos linguísticos, área pouco conhecida mesmo por estudantes da área de Letras. Convém mencionar, em primeiro lugar, que essa discussão ocorre principalmente em contextos de multilinguismo, como o Brasil, onde estima-se⁴⁴ que mais de 200⁴⁵ línguas são faladas. Dessas,

sulta. Essa, pela primeira vez, quase foi cancelada, mas será realizada com atraso, espera-se, em 2022.

⁴² Entre os mais de 210 milhões de brasileiros, conforme o Censo de 2010 do IBGE, há cerca de 810 mil indígenas. Ou seja, os indígenas constituem aproximadamente 0,4% da nossa população atual, um número pífio se comparado aos milhões de indivíduos encontrados pelos portugueses à época do achamento.

⁴³ Convém mencionar que foi somente na CF-88 que indígenas foram, pela primeira vez, reconhecidos e tiveram seus direitos assegurados constitucionalmente.

⁴⁴ Usamos ‘estima’ pois não há precisão sobre o total de línguas faladas no Brasil por vários motivos, que incluem, por exemplo, comunidades linguísticas localizadas em locais ermos da Floresta Amazônica, dificultando contato e qualquer levantamento acerca de sua situação linguística.

⁴⁵ Em 13 de maio de 2021, a plataforma Ethnologue indica que são 238 ao todo. Essas incluem o português, as línguas indígenas (autóctones), as línguas de migração (alóctones) e a libras (língua de sinais).

convém dizer, a maior parte, 190, em dados da UNESCO⁴⁶ (2010), estão em risco de extinção ou morte.

Discussões sobre direitos linguísticos são relativamente recentes, ocorrendo principalmente a partir do século XX, conforme Peruzzo (2015), inicialmente com a Carta das Nações Unidas⁴⁷ (1945), que representou o surgimento da ONU, escrita no contexto histórico do pós-2ª Guerra Mundial. Essa, no entanto, é bastante superficial no que tange à questão, não havendo qualquer referência explícita ou mais detalhada a respeito de minorias especificamente linguísticas. Em 1948, em Assembleia Geral da ONU, com a participação de membros de diversos contextos sócio-históricos e culturais, houve a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual, conforme Mayworm (2021) influenciou, nas Constituições Federais promulgadas pós-1948, a positivação dos direitos linguísticos.

A concretização dessas discussões ocorreu meio século após a Carta da ONU quando, em 1996, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL)⁴⁸, apresentada ao público brasileiro por Oliveira (2003). Disposta em 52 artigos, essa é voltada principalmente para falantes de línguas em situação de minoridade e línguas ameaçadas de extinção ou morte.

A relação entre direitos linguísticos e a cooficialização revela-se estreita. Prova disso, em âmbito brasileiro, é o Projeto de Lei nº 3.074/2019⁴⁹, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que propõe que, em todos os municípios brasileiros em cujo território houver comunidades indígenas, as línguas por essas faladas seriam, automaticamente, consideradas cooficiais daquele local, não havendo mais a necessidade de haver tramitação nas Câmaras Municipais locais. O relator do referido projeto, o Deputado Túlio Gadêlha, revela essa relação:

⁴⁶ A UNESCO e seus dados voltados à questão de morte e extinção linguísticas são tidos como referência, mas devem ser analisados de modo crítico visto que estão há muito tempo desatualizados. Dessa maneira, esse número hoje em dia pode ser maior ou menor.

⁴⁷ O texto completo pode ser encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 14 de maio de 2021.

⁴⁸ O texto em português está disponível em: <http://www.penclubportugues.org/comites/declaracao-universal-dos-direitos-linguisticos/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

⁴⁹ No momento da escritura desse artigo, o PL aguarda parecer do Relator na Comissão de Cultura da Câmara para, então, ir ao plenário.

Portanto, somos favoráveis à cooficialização das línguas indígenas e acreditamos que a proposição em análise é um grande passo para garantir a necessária base para a consolidação de ações concretas em defesa dos direitos linguísticos de todos os povos indígenas do Brasil. (BRASIL, 2019)

4. Paralelos entre a lei nº 145/2002 e a DUDL

Esta Declaração considera que, nos casos em que diferentes comunidades e grupos linguísticos coabitam num mesmo território, o exercício dos direitos formulados nesta Declaração deve reger-se pelo respeito entre todos e dentro das máximas garantias democráticas. (Artigo 2º §1 da DUDL)

Esse é o texto, na íntegra, do Artigo 2º §1 da DUDL. Nesse sentido, cabe mencionar que as línguas cooficiais, como a nomenclatura já indica, são (ou deveriam ser) usadas em praticamente os mesmos domínios que o português, que não deixa de ser língua oficial do país, como um todo. A escolha de qual língua será cooficializada recai sobre aspectos específicos da história e da cultura do município em que o processo pode ocorrer, como no caso de S. G. da Cachoeira. Isso também se percebe na cooficialização de línguas alóctones em regiões onde houve grande concentração de processos de migração, como o pomerano no Espírito Santo e o alemão no Rio Grande do Sul, onde há comunidades tradicionalmente associadas à cultura estrangeira.

O ponto mais importante que destacamos, para nossa pesquisa, é o Artigo 15º §1 da DUDL, o qual afirma que “Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a sua língua seja utilizada como língua oficial dentro do seu território.”. A cooficialização linguística realiza, portanto, a consolidação desse postulado ao dar às línguas indígenas tal status. Não quer dizer, no entanto, que essas sejam usadas em todos os contextos comunicacionais da vida cotidiana, como no atendimento médico e nas mídias informativas (como TV, rádio e *internet*).

O Artigo 4º da Lei nº 145/2002 aborda que “Em nenhum caso alguém pode ser discriminado por razão da língua oficial ou cooficial⁵⁰ que use”, se relacionando direta e completamente com o Artigo 10º da DUDL.

1. Todas as comunidades linguísticas são iguais em direito.
2. Esta Declaração considera inadmissíveis as discriminações contra as comunidades linguísticas baseadas em critérios como o seu grau de soberania política, a sua situação social, econômica ou qualquer outra, ou o

⁵⁰ O texto da lei foi redigido antes do acordo ortográfico do português de 2009. Em todas as partes do texto do artigo que tratem-se de uma cópia direta do texto original da lei, será mantida a grafia encontrada.

nível de codificação, actualização ou modernização alcançado pelas suas línguas.

3. Em aplicação do princípio da igualdade, devem ser tomadas as medidas indispensáveis para que esta igualdade seja real e efectiva. (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, 2002)

Esse trecho também possibilita estreita ainda mais a articulação entre processos de cooficialização e a própria ideia de direitos humanos. Um trecho do Artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei”. Dessa maneira, entende-se que estão sendo respeitados, também, os indivíduos falantes de outra língua falada em solo brasileiro, devendo ser-lhes assegurada proteção jurídica em situações de preconceito não só racial, mas também linguístico. A cooficialização, entende-se, é capaz de ajudar a reconhecer os direitos dos falantes das línguas em situação de minoridade em um determinado contexto social.

Há também aspectos ligados à educação implicados na questão. O Artigo 29º §1 da DUDL afirma que “Todos têm direito ao ensino na língua própria do território onde residem”. Como mostramos anteriormente, São Gabriel da Cachoeira é um local social e linguisticamente rico. Dessa maneira, entende-se que a instrução plurilíngue, não somente em português, é indispensável. Isso também corrobora o que a Lei nº 145/2002 afirma, no §3 de seu Artigo 2º, que declara, como uma das obrigações do município, “(...) incentivar a apoiar o aprendizado e o uso das línguas cooficiais nas escolas e nos meios de comunicações”.

Infelizmente, no entanto, não temos maiores informações sobre a efetivação (ou não) do ensino de nheengatu, baniwa e tukano nas escolas gabrielenses. Apesar de não ser o foco do nosso trabalho, a título de informação achamos válido destacar que o ensino de língua(s) indígena(s) nessa localidade, se houver, condiria com o que a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira afirma em seu Artigo 32º, §3, destacado abaixo.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1996)

Esse parágrafo também pode ser associado à questão dos domínios de uso que uma língua X qualquer pode desempenhar. No mundo

hipertecnológico em que vivemos, surgem novos recursos, cada vez mais avançados, como grupos em redes sociais como o *WhatsApp*, transmissão online de palestras e mesas-redondas em plataformas como o *YouTube*, entre outros. A DUDL destina um capítulo inteiro para a questão de novas tecnologias e meios de comunicação, em 6 artigos. O Artigo 38, que destacamos abaixo, mostra que, nesse sentido, conteúdos produzidos nas línguas indígenas faladas em São Gabriel da Cachoeira deveriam receber o mesmo tratamento, e porventura a mesma frequência de transmissão, quanto os em língua portuguesa. No entanto, novamente não sabemos se isso ocorre na atualidade.

Todas as línguas e todas as culturas das comunidades linguísticas devem receber um tratamento equitativo e não discriminatório nos conteúdos dos meios de comunicação do mundo inteiro.

Por fim, convém analisar a questão dos usos das línguas cooficializadas na vida pública gabrielense. A Lei nº 145/2002, no Artigo 2, afirma, a respeito disso, que:

Art. 2º. O status de língua co-oficial concedido por esse objeto, obriga o município:

§1º. A prestar os serviços públicos básicos de atendimento ao público nas repartições públicas na língua oficial e nas três línguas co-oficiais, oralmente e por escrito:

§2º. A produzir a documentação pública, bem como as campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e nas três línguas co-oficiais.

§3º. A incentivar a apoiar o aprendizado e o uso das línguas co-oficiais nas escolas e nos meios de comunicações.

A partir da leitura desse trecho da Lei, entendemos que uma política de cooficialização de idioma, para ter efeito, necessita vir atrelada a ações de capacitação de pessoal. Em outras palavras, profissionais da saúde e da educação, por exemplo, precisariam ser instruídos em *nheengatu*, *baniwa* e *tukano* para também prestar atendimento aos habitantes nessas línguas, caso necessário. A documentação pública também inclui, julgamos, sinalização nas ruas e em pontos de interesse da população, como igrejas, aldeias ou centros do governo. Esse Artigo pode se articular também com o Artigo 51 da DUDL:

Artigo 51.º

1. Todos têm o direito de usar a língua própria do território nas suas relações com as empresas, os estabelecimentos comerciais e as entidades privadas e de serem atendidos e obterem resposta nessa língua.

2. Todos têm direito, como clientes, consumidores, utentes, ou utilizadores, a serem informados, oralmente ou por escrito, na língua própria do território nos estabelecimentos abertos ao público.

Ou seja, a DUDL asseguraria, aos falantes, o uso de suas línguas em qualquer instância da vida cotidiana, em qualquer contexto de uso. Não sabemos se isso de fato ocorre em São Gabriel da Cachoeira. A cidade, possivelmente por sua localização remota no estado do Amazonas e no Brasil, não é coberta pelo recurso *Google Street View*, que permite ver localidades do mundo em 360 graus e em 3D. As imagens que a plataforma disponibiliza não revelam nada, nesse sentido. Além disso, portais governamentais locais que poderiam ajudar a coletar mais informações sobre esse assunto, como *sites* da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, estão ou inativos ou desatualizados à época da construção dessa pesquisa⁵¹. A informação mais atual, nesse sentido, que temos, nos é apresentada por Silva (2013, p. 87), cuja dissertação de mestrado revela que “o uso das línguas cooficiais em espaços públicos (placas, sinais de trânsito entre outros) restringe-se a saudações em pouquíssimas placas localizadas em alguns pontos específicos”, como em áreas do aeroporto e do colégio locais.

5. O que podemos concluir?

A partir da comparação entre os artigos da Lei Municipal nº 145/2002 e os da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, foi possível traçar vários paralelos. A impressão que temos é que o decreto municipal foi feito levando em consideração, justamente, a DUDL, para contemplar o que ela propõe. Em um país tão desigual como o Brasil, essa é uma atitude louvável, visto que expõe a preocupação com os direitos sociais dos indivíduos e uma possível intenção em integrar todos os habitantes da cidade em uma comunidade só, sem distinção hierárquica causada pela língua que usam.

No entanto, convém lembrar que, devido às condições impostas pela pandemia do coronavírus e seus impactos sobre a logística nacional,

⁵¹ O site da Câmara Municipal gabriellense está disponível em: <https://www.saogabrieldacachoeira.am.leg.br/>. Em 19 de maio de 2021, quando houve a construção dessa seção do trabalho, há vários *links* quebrados ou órfãos (ou seja, que não levam a lugar algum), e a última notícia publicada na página principal é de 2015.

não é possível realizar um trabalho de campo, mais detalhado, para observar se o decreto gabrielense surte maiores efeitos na estrutura municipal. Talvez no futuro, havendo novamente a possibilidade de viagens sem restrições sanitárias, o trabalho possa ser retomado e aprofundado com essas informações, a partir de um levantamento *in loco*.

Esperamos que, a partir da leitura do trabalho, surja o interesse por mais pesquisadores não só na área geral de línguas indígenas brasileiras, mas também em questões a ela relativas, como justamente a questão das políticas de cooficialização. Por fim, manifestamos nossa vontade de que mais línguas indígenas sejam cooficializadas no território brasileiro. Os nossos povos indígenas são riquíssimos cultural e linguisticamente, e merecem ser respeitados, sendo as línguas o possível primeiro passo para isso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.074, de 2019*. Dispõe sobre a Cooficialização das Línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204433>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de maio de 2021.

_____. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em: 01 de maio de 2021.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 19 de maio de 2021.

EBERHARD, David M.; FENNIG, Charles D.; SIMMONS, Gary F. (eds.). *Ethnologue: Languages of the World*. 24. ed. Dallas, Texas: SIL International. Disponível em: <https://www.ethnologue.com/country/BR/languages>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

GAVIRATI, Vitor. Ifam de São Gabriel faz primeira seleção do Brasil com redação em língua indígena. *A Crítica*, Manaus, 08 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/ifam-de-sao-gabriel-faz-primeira-selecao-do-brasil-com-redacao-em-lingua-indigena>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

MAYWORM, Maria Clara Castellain. *Cooficialização de línguas em municípios brasileiros: uma perspectiva à luz do Direito Linguístico*. Dissertação (Mestrado em Estudo de Linguagem)- Universidade Federal Fluminense. Instituto de Letras, Niterói-RJ, 2020. 126f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/21839/1/DISSERTA%20c3%87%c3%83%20-%20Maria%20Clara%20Castellain%20Mayworm.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de (Org.). *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos: Novas perspectivas em políticas linguísticas*. Campinas-SP: Mercado de Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis: IPOL, 2003.

PERUZZO, Rafael Adriano. *Língua e lei: Uma visão introdutória ao direito das minorias linguísticas*. Monografia (Especialização em Direito Internacional, Ambiental e Consumidor) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/143287>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

SILVA, Fabiana Sarges da. *A lei de cooficialização das línguas Tukano, Nheengatu e Baniwa em São Gabriel da Cachoeira: questões sobre política linguística em contexto multilíngue*. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2013. 192f. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/3995>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Outras fontes:

DIRECTORIO, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão: em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Lisboa: Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, 1758. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518740>. Acesso em: 28 de janeiro de 2021.

IBGE – INSTITUO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/mapa/>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

UNESCO. *Atlas of the World's Languages in Danger*. Disponível em: <http://www.unesco.org/languages-atlas/>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Leis e alguns dos projetos voltados à cooficialização das línguas indígenas mencionadas na Tabela 1

BARRA DO CORDA. Gabinete do Vereador Jaile Antonio Lopes dos Santos Machado. Projeto de Lei nº 045, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a cooficialização da língua tenetehara-guajajara no município de Barra do Corda-MA. Disponível em: <http://www.sinproessemabdc.com.br/arquivos/leis/CamScanner%2007-01-2020%2009.34.13.pdf>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

BONFIM. Lei Municipal nº 214, de 04 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a co-oficialização das línguas wapichana e macuxi, no município de Bonfim/Estado de Roraima/Região Serra da Lua. Bonfim, 2014. Disponível em: <http://www.bonfim.rr.gov.br/uploads/legislacao/LEI-N-211-2014-COOFICIALIZACAO-DAS-LINGUAS-WAPICHANA-E-MACUXI-N.pdf>. Acesso em: 19 de maio de 2021.

MONSENHOR TABOSA. Lei Municipal nº 13, de 03 de maio de 2021. Dispõe sobre o reconhecimento da língua nativa Tupi-Nheengatu como língua cooficial do Município de Monsenhor Tabosa e dá outras providências. Monsenhor Tabosa, 2021. Disponível em: https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/arquivos/292/LEIS%20MUNICIPAIS_13_2021_0000001.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2021.

SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ. Lei Municipal Nº 298, de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre a cooficialização da língua tikuna/ticuna no município de Santo Antônio do Içá e proposta curricular diversificada, a ser aplicada pela rede municipal de ensino e dá outras providências. Santo Antônio do Içá, 2020. Disponível em: <http://novacartografiasocial>.

com.br/tikuna-primeira-lingua-do-municipio-de-santo-antonio-do-ica/. Acesso em: 19 de maio de 2021.

SÃO FÉLIX DO XINGU. Lei Municipal nº 571, de 13 de novembro de 2019. Dispõe sobre a cooficialização da língua mebêngôkre (kayapó) no município de São Félix do Xingu-PA e o incentivo da disciplina de estudo da língua no currículo escolar, nas escolas da rede municipal de ensino localizadas nas regiões em que predominam a população descendente no município. São Félix do Xingu, 2019. Disponível em: https://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br/arquivos/449/LEIS%20ORDINARIAS_571_2019_0000001.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2021.

TACURU. Lei Municipal nº 848, de 18 de maio de 2010. Dispõe sobre a co-oficialização da língua guarani no município de Tacuru-MS. Tacuru, MS, 2010. Disponível em: <https://www.camaratacuru.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/10/20160404165411.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2021.